

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.^º , DE 2009

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Requer informações ao Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia a respeito da apropriação, por parte das empresas distribuidoras de energia elétrica, de parcelas calculadas em conformidade com a Portaria Interministerial no. 25, de 24 de janeiro de 2002, referentes aos custos denominados **Parcela A** da tarifa cobrada aos consumidores.

Senhor Presidente,

Na forma regimental, submeto à V. Ex.a a presente proposição para serem requisitadas informações ao Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, a respeito de:

- 1) a veracidade da ocorrência de diferenças a maior cobradas de todos os consumidores de energia elétrica no País, pelas empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica,

autorizada pela Portaria Interministerial no. 25, de 24 de janeiro de 2002;

- 2) a data desde a qual essa cobrança a maior vem ocorrendo e quais tipos de consumidores de energia elétrica foram e são por esta onerados;
- 3) quantos e quais tipos de consumidores têm sido cobrados indevidamente pela energia elétrica fornecida a eles;
- 4) até qual data essa cobrança a maior veio e/ou vem onerando os consumidores;
- 5) em que data e quais as autoridades e entes da administração, inclusive se se subordinados às autoridades aqui requeridas, foram informadas dessa cobrança a maior efetuada pelas empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica;
- 6) quem ou qual entidade da Administração tomou, em primeiro lugar, conhecimento dessa cobrança a maior, de que forma e em quais condições, e quais providências teria tomado a respeito do acertamento da legalidade ou da ilegalidade da mesma;
- 7) se esta cobrança encontra alguma justificativa, legal ou, factual para ocorrer ou ter ocorrido e continuar ocorrendo até a presente data;
- 8) o montante anual (desde 2002) dos valores históricos e atualizados (com indicação do indexador utilizado) da cobrança a maior efetuada pelas empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica;
- 9) se, no caso, de haver convicção, pelas autoridades requeridas da ilegalidade da cobrança e da efetiva ocorrência dos prejuízos aos

consumidores, quais providências para (a) obstar a continuidade dessa ilegalidad e perdas decorrentes aos consumidores , (b) para responsabilizar agentes, autores e co-responsáveis da ilicitude perpetrada, e (c) para promover resarcimento, reparação ou compensação dos prejudicados pela desídia;

10 Fornecimento de cópia autêntica do ofício ANEEL no. 267, subscrito pelo então Diretor-geral, Dr. Jerson Kelman, alertando para a existência do erro na metodologia da Portaria Interministerial no. 25, de 24 de janeiro de 2002, e de seus efeitos sobre os consumidores de energia elétrica.

JUSTIFICAÇÃO

O jornal diário Folha de S. Paulo, nas edições de 18 e 19 de outubro de 2009, traz detalhada denúncia a respeito de erro na metodologia de reajuste das tarifas de energia elétrica, que obedecem aos critérios adotados na Portaria Interministerial n.º 25, de 24 de janeiro de 2002.

O erro da metodologia oficial ocasiona majoração indevida dos valores cobrados diretamente dos consumidores de energia elétrica, em nosso País, pelas empresas concessionárias distribuidoras de energia elétrica. O erro na metodologia adotada por comando do Poder concedente dá lugar ao recolhimento a maior dos encargos do sistema elétrica (que apresenta onze tipos de contribuições embutidas na conta de luz) e que não é repassada pelas empresas concessionárias, quer ao Tesouro, quer ao Poder concedente, quer ao consumidor sob forma de reduções nas tarifas de energia elétrica fornecida ou compensações *a posteriori*.

Aparentemente, estaria aí configurada uma apropriação indébita.

No entanto, a denúncia veiculada também noticia que o fato já era de conhecimento das autoridades públicas, desde 3 de novembro de 2008, quando oficialmente comunicado pelo então diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, engenheiro Jerson Kelman, em ofício no. 267, dirigido ao ministro Edison Lobão.

Desde então, aparentemente, ainda, as autoridades públicas responsáveis pelo setor de energia elétrica e de tarifação, teriam ficado inertes, sem a tomada de providências efetivas para a correção do erro acusado e, tampouco, para impedir a perpetuação dos danos aos consumidores e o enriquecimento sem causa que pode estar-se verificando, em razão dos fatos apontados.

Há notícia ainda de que o TCU tem conhecimento dos fatos e tem apontado a necessidade de sua correção.

Requer-se a expedição do pedido de informações aqui formulado, para possibilitar o melhor conhecimento dos fatos veiculados e, a partir daí, a escolha de quais as providências ao alcance dessa Casa legislativa.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2009.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PSDB-SP